



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.325

De 14 de outubro de 2014

Autógrafo nº 220/14 – Projeto de Lei nº 222/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a regulamentação do inciso XIV do Artigo 36 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2014, promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DA CARREIRA DE AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Araraquara, a carreira de Auditor Fiscal, inciso XIV do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que passa a denominar-se Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, típica e exclusiva de Estado e de nível superior.

Parágrafo único. A carreira de que trata este artigo será composta de empregos públicos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Ao Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM compete exercer, privativamente, na Administração Tributária Municipal:

I. Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Araraquara, bem como demais tributos objeto de convênio com outros entes federativos, administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, no exercício de suas funções;
- c) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- h) Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- i) Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- j) Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- k) Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- l) Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
 - m) Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
 - n) Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
 - o) Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
 - p) Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
 - q) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Gerente responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização.
- II. Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:
- a) Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
 - b) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
 - c) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
 - d) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
 - e) Avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

- f) Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Araraquara;
- g) Executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- h) Informar processos e demais expedientes administrativos;
- i) Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- j) Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- k) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

SEÇÃO II DA LOTAÇÃO

Art. 3º Os Auditores-Fiscais Tributários Municipais – AFTM serão lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º A nomeação far-se-á em caráter efetivo nos cargos iniciais da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM, obedecida a ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 5º O Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM terá assegurado os direitos desta Lei, os direitos assegurados pela CLT e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

demais vantagens previstas na legislação municipal aos demais servidores públicos do Município, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 6º No exercício das suas atribuições, o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM terá, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos da administração direta e indireta, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo:

- I. A tramitação preferencial de documentos relacionados com a Administração Tributária;
- II. A requisição de viaturas oficiais no exercício das suas atribuições;
- III. O acesso a documentos contábeis e fiscais que possam servir de provas na constituição do crédito tributário;
- IV. Outras atividades preferenciais em que a administração tributária tenha como finalidade, a apuração e/ou constituição do crédito tributário.

Art. 7º São garantias do Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

- I. Auxílio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- II. Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;
- III. Exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais;
- IV. Assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições;
- V. Autonomia técnica e independência funcional, no exercício da função.

Art. 8º O titular de emprego público de Auditor Fiscal Tributário Municipal - AFTM, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão, entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

SEÇÃO II DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º São deveres do Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, dentre outras previstas em lei municipal:

- I. Desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo;
- II. Zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária Municipal e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III. Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da Administração Tributária Municipal;
- IV. Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em lei que configure crime de sonegação fiscal e contra a ordem tributária;
- V. A busca do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VI. Apresentar ao titular da Secretaria da Fazenda, plano de trabalho periódico, projeções de riscos tributários, relatórios extraídos dos sistemas internos de tecnologia e informação ou banco de dados disponíveis;
- VII. Obrigatoriamente portar documento hábil, fornecido pela Prefeitura Municipal, que o identifique como Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM, bem como apresentar-se de forma condizente ao seu cargo, durante o exercício de suas funções.

Art. 10. Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é ainda vedado ao Auditor Fiscal Tributário Municipal – AFTM, em atividade, exercer, contra os interesses do Município de Araraquara, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, as atividades de assessoria ou consultoria, nas áreas contábil, jurídica e de auditoria, quando tratarem de matéria tributária, contábil ou jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SEÇÃO III DOS VENCIMENTOS

Art. 11. A partir de 01 de janeiro de 2015, a remuneração ou vencimento do Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, compreenderá os valores e equivalências, conforme estabelecido na tabela consignada no Anexo Único desta Lei, sem prejuízos as vantagens inerentes a função de servidor público municipal, por incorporação da Gratificação Variável Coletiva, extinta por essa Lei.

Art. 12. A remuneração ou vencimentos do Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM compreende o somatório da parte fixa, conforme estabelecido na tabela consignada no Anexo Único desta Lei, das vantagens pessoais permanentes incorporadas, e da parte variável, estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º Como parte variável, será devida mensalmente aos ocupantes do emprego público de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, no efetivo exercício de suas funções, uma Gratificação Variável Individual, equivalente a até 48% (quarenta e oito por cento) sobre valor dos seus vencimentos, cujos critérios serão definidos por Decreto regulamentador.

§ 2º A gratificação tratada no § 1º é extensiva ao Auditor Fiscal investido na função de Gerente de Fiscalização Tributária, bem como ao titular da Coordenadoria Executiva de Assuntos Tributários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DA CARREIRA DE AUDITOR-FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – AFTM

Art. 13. Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda e vinculados a Coordenadoria da Administração Tributária, 30 (trinta) empregos públicos de provimento efetivo de Auditor Fiscal-Tributário Municipal – AFTM.

Art. 14. Os empregos públicos de Auditor Fiscal, ora existentes, terão sua denominação alterada para Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM.

Art. 15. O Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM perceberá os vencimentos estabelecidos nesta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração promoverá o enquadramento na classe e referência correspondentes, de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 16. Aplica-se, aos Auditores-Fiscais Tributários Municipais – AFTM, os demais dispositivos estabelecidos para os servidores públicos municipais não estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 17. No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, será elaborado o Regimento Interno da Fiscalização Tributária.

Art. 18. As despesas correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do Município.

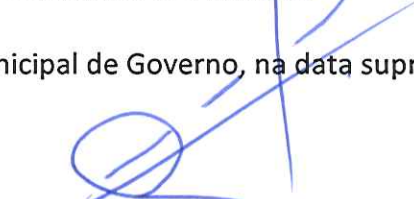
Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

ENQUADRAMENTO ATUAL		ENQUADRAMENTO 1/01/2015					
REF.	SALARIO	REF.	SALARIO				
98	R\$ 2.357,45	144	R\$ 3.725,86	1			
99	R\$ 2.381,01	145	R\$ 3.763,12	2			
100	R\$ 2.404,82	146	R\$ 3.800,74	3			
101	R\$ 2.428,89	147	R\$ 3.838,75	4			
102	R\$ 2.453,17	148	R\$ 3.877,14	5			
103	R\$ 2.477,73	149	R\$ 3.915,92	6			
104	R\$ 2.502,47	150	R\$ 3.955,05	7			
105	R\$ 2.527,53	151	R\$ 3.994,61	8			
106	R\$ 2.552,81	152	R\$ 4.034,56	9			
107	R\$ 2.578,30	153	R\$ 4.074,89	10			
108	R\$ 2.604,09	154	R\$ 4.115,64	11			
109	R\$ 2.630,13	155	R\$ 4.156,78	12			
110	R\$ 2.975,33	156	R\$ 4.198,37	13			
111	R\$ 2.682,99	157	R\$ 4.240,36	14			
112	R\$ 2.709,83	158	R\$ 4.282,77	15			
113	R\$ 2.736,92	159	R\$ 4.325,59	16			
114	R\$ 2.764,32	160	R\$ 4.368,84	17	1		
115	R\$ 2.791,94	161	R\$ 4.412,54	18	2		
116	R\$ 2.819,85	162	R\$ 4.456,65	19	3		
117	R\$ 2.848,04	163	R\$ 4.501,21	20	4		
118	R\$ 2.876,54	164	R\$ 4.546,25	21	5		
119	R\$ 2.905,29	165	R\$ 4.591,68	22	6		
120	R\$ 2.934,38	166	R\$ 4.637,60	23	7		
121	R\$ 2.963,69	167	R\$ 4.683,99	24	8		
122	R\$ 2.993,35	168	R\$ 4.730,83	25	9		
123	R\$ 3.023,24	169	R\$ 4.778,15	26	10		
124	R\$ 3.053,50	170	R\$ 4.825,91	27	11		
125	R\$ 3.084,03	171	R\$ 4.874,16	28	12		
126	R\$ 3.114,89	172	R\$ 4.922,93	29	13		
127	R\$ 3.146,03	173	R\$ 4.972,14	30	14		
128	R\$ 3.177,49	174	R\$ 5.021,87	31	15		
129	R\$ 3.209,26	175	R\$ 5.072,12	32	16		
130	R\$ 3.241,33	176	R\$ 5.122,82	33	17	1	
131	R\$ 3.273,76	177	R\$ 5.174,04	34	18	2	
132	R\$ 3.306,51	178	R\$ 5.225,79	35	19	3	
133	R\$ 3.339,55	179	R\$ 5.278,04	36	20	4	
134	R\$ 3.372,97	180	R\$ 5.330,82	37	21	5	
135	R\$ 3.406,69	181	R\$ 5.384,17	38	22	6	
136	R\$ 3.440,75	182	R\$ 5.437,99	39	23	7	
137	R\$ 3.475,16	183	R\$ 5.492,35	40	24	8	
138	R\$ 3.509,91	184	R\$ 5.547,25		25	9	
139	R\$ 3.545,01	185	R\$ 5.602,78		26	10	
140	R\$ 3.580,48	186	R\$ 5.658,77		27	11	
141	R\$ 3.616,25	187	R\$ 5.715,37		28	12	
142	R\$ 3.652,43	188	R\$ 5.772,52		29	13	
143	R\$ 3.688,95	189	R\$ 5.830,26		30	14	
144	R\$ 3.725,86	190	R\$ 5.888,56		31	15	
145	R\$ 3.763,12	191	R\$ 5.947,44		32	16	
146	R\$ 3.800,74	192	R\$ 6.006,92		33	17	1
147	R\$ 3.838,75	193	R\$ 6.066,99		34	18	2
148	R\$ 3.877,14	194	R\$ 6.127,64		35	19	3
149	R\$ 3.915,92	195	R\$ 6.188,92		36	20	4
150	R\$ 3.955,05	196	R\$ 6.250,83		37	21	5
151	R\$ 3.994,61	197	R\$ 6.313,33		38	22	6
152	R\$ 4.034,56	198	R\$ 6.376,46		39	23	7
153	R\$ 4.074,89	199	R\$ 6.440,23		40	24	8
154	R\$ 4.115,64	200	R\$ 6.504,62			25	9
155	R\$ 4.156,78	201	R\$ 6.569,67			26	10
156	R\$ 4.198,37	202	R\$ 6.635,35			27	11

Handwritten signature and blue scribbles at the bottom right of the page.

157	R\$	4.240,36	203	R\$	6.701,70
158	R\$	4.282,77	204	R\$	6.768,72
159	R\$	4.325,59	205	R\$	6.836,41
160	R\$	4.368,84	206	R\$	6.904,78
161	R\$	4.412,54	207	R\$	6.973,82
162	R\$	4.456,65	208	R\$	7.043,55
163	R\$	4.501,21	209	R\$	7.114,01
164	R\$	4.546,25	210	R\$	7.185,16
165	R\$	4.591,68	211	R\$	7.257,02
166	R\$	4.637,60	212	R\$	7.329,56
167	R\$	4.683,99	213	R\$	7.296,57
168	R\$	4.730,83	214	R\$	7.476,88
169	R\$	4.778,15	215	R\$	7.551,66
170	R\$	4.825,91	216	R\$	7.627,16
171	R\$	4.874,16	217	R\$	7.703,44
172	R\$	4.922,93	218	R\$	7.780,48
173	R\$	4.972,14	219	R\$	7.858,28
174	R\$	5.021,87	220	R\$	7.936,87
175	R\$	5.072,12	221	R\$	8.016,23
176	R\$	5.122,82	222	R\$	8.096,40
177	R\$	5.174,04	223	R\$	8.177,36
178	R\$	5.225,79	224	R\$	8.259,13
179	R\$	5.278,04	225	R\$	8.341,73
180	R\$	5.330,82	226	R\$	8.425,14
181	R\$	5.384,17	227	R\$	8.509,39
182	R\$	5.437,99	228	R\$	8.594,49
183	R\$	5.492,35	229	R\$	8.680,43
184	R\$	5.547,25	230	R\$	8.767,24
185	R\$	5.602,78	231	R\$	8.854,91
186	R\$	5.658,77	232	R\$	8.943,46
187	R\$	5.715,37	233	R\$	9.032,89
188	R\$	5.772,52	234	R\$	9.123,22
189	R\$	5.830,26	235	R\$	9.214,46
190	R\$	5.888,56	236	R\$	9.306,60
191	R\$	5.947,44	237	R\$	9.399,67
192	R\$	6.006,92	238	R\$	9.493,66
193	R\$	6.066,99	239	R\$	9.588,60
194	R\$	6.127,64	240	R\$	9.684,48
195	R\$	6.188,92	241	R\$	9.781,33
196	R\$	6.250,83	242	R\$	9.879,14
197	R\$	6.313,33	243	R\$	9.977,93
198	R\$	6.376,46	244	R\$	10.077,71
199	R\$	6.440,23	245	R\$	10.178,49
200	R\$	6.504,62	246	R\$	10.280,28
201	R\$	6.569,67	247	R\$	10.383,08
202	R\$	6.635,35	248	R\$	10.486,91
203	R\$	6.701,70	249	R\$	10.591,78
204	R\$	6.768,72	250	R\$	10.697,70
205	R\$	6.836,41	251	R\$	10.804,67
206	R\$	6.904,78	252	R\$	10.912,72
207	R\$	6.973,82	253	R\$	11.021,85
208	R\$	7.043,55	254	R\$	11.132,07
209	R\$	7.114,01	255	R\$	11.243,39
210	R\$	7.185,16	256	R\$	11.355,82
211	R\$	7.257,02	257	R\$	11.469,38
212	R\$	7.329,56	258	R\$	11.584,07
213	R\$	7.296,57	259	R\$	11.699,91
214	R\$	7.476,88	260	R\$	11.816,91
215	R\$	7.551,66	261	R\$	11.935,08
216	R\$	7.627,16	262	R\$	12.054,43
217	R\$	7.703,44	263	R\$	12.174,98

28	12		
29	13		
30	14		
31	15		
32	16		
33	17	1	
34	18	2	
35	19	3	
36	20	4	
37	21	5	
38	22	6	
39	23	7	
40	24	8	
	25	9	
	26	10	
	27	11	
	28	12	
	29	13	
	30	14	
	31	15	
	32	16	
	33	17	1
	34	18	2
	35	19	3
	36	20	4
	37	21	5
	38	22	6
	39	23	7
	40	24	8
		25	9
		26	10
		27	11
		28	12
		29	13
		30	14
		31	15
		32	16
		33	17
		34	18
		35	19
		36	20
		37	21
		38	22
		39	23
		40	24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36
			37
			38
			39
			40

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the initials 'FES' below it.